



**Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça**

**CLIPPING INTERNET**

**30/04/2015 ATÉ 30/04/2015**



# ÍNDICE

---

1	COMARCAS	
	1.1 BLOG MÁRIO CARVALHO.....	1
2	DECISÕES	
	2.1 BLOG REI DOS BASTidores.....	2
	2.2 O IMPARCIAL ONLINE.....	3
	2.3 SITE JORNAL PEQUENO.....	4
3	PONTO FACULTATIVO / FERIADO	
	3.1 IMIRANTE.COM.....	5
4	VARA CRIMINAL	
	4.1 IMIRANTE.COM.....	6
	4.2 O IMPARCIAL ONLINE.....	7
5	VARA CÍVEL	
	5.1 SITE JORNAL PEQUENO.....	8

## Fórum de Barreirinhas está sem internet

*O Fórum de Barreirinhas está com problemas de internet desde as últimas horas. O problema tem afetado, principalmente, a localização de processos, por causa dos sistemas que estão fora do ar, a exemplo de Bacenjud e Digidoc. As informações são do juiz Artur Gustavo do Nascimento, titular da unidade judicial.*

*"Nós estamos com atendimento ao público normal, mas sem os sistemas e quando se tem um acervo processual entre 5 e 6 mil processos fica difícil localizar um processo", ressalta o magistrado. Ele disse que, em contato com o Tribunal de Justiça, uma equipe da Oi Telefonia estaria se deslocando para resolver o problema, que seria o rompimento de cabo de fibra ótica.*

*"À priori os trabalhos aqui na secretaria judicial continuam sem alteração, assim como as audiências aqui no fórum. Torcemos para que a situação regularize nas próximas horas", finalizou ele.*

## Decisão Judicial: Feirantes do Mercado Público de Açailândia tem 10 dias para desocupação voluntária

Conforme decisão do desembargador Paulo Sérgio Velten sobre o agravo de instrumento nº 2287-58.2015.8.10.0000 (14.639/2015-Açailândia), os feirantes terão o prazo de 10 dias a contar da data da expedição de notificação dos feirantes pela prefeitura de Açailândia, para desocupar o Mercado Público Municipal de forma voluntária.

*Conforme decisão do desembargador Paulo Sérgio Velten sobre o agravo de instrumento nº 2287-58.2015.8.10.0000 (14.639/2015-Açailândia), os feirantes terão o prazo de 10 dias a contar da data da expedição de notificação dos feirantes pela prefeitura de Açailândia, para desocupar o Mercado Público Municipal de forma voluntária.*

*Há tempos a prefeitura de Açailândia vem negociando com os feirantes para a desocupação do Mercado, podendo ser transferidos para um local provisório, no entanto, houve resistências, o que levou o Município procurar a Justiça, pois corria um sério risco de perder os recursos federais e não realizar a reforma necessária nesse que é um dos logradouros de grande importância para a toda a população.*

*Na decisão o desembargador citou exatamente o que Município vinha ao longo dos últimos meses anunciando aos feirantes: "Todavia, diante do fato novo trazido à balia pelo Agravante - Ofício da Caixa Econômica informando a data limite para início das obras, sob pena de cancelamento do Contrato de Repasse (fl. 124)".*

*As partes no processo como a Defensoria Pública, e, interessados como o Sindicarnes já foram cientificados através de ofício encaminhado pela prefeitura de Açailândia. Os feirantes também já estão sendo notificados da decisão Judicial.*

*Veja abaixo a decisão na íntegra:*

### QUARTA CÂMARA CÍVEL

#### AGRADO DE INSTRUMENTO nº 2287-58.2015.8.10.0000 (14.639/2015 - Açailândia)

*DECISÃO- Desemb. Paulo Sérgio VELTEN PEREIRA (relator): Na decisão de fl. 114 reputei ausente o chamado risco de dano imediato (CPC, art. 558), capaz de justificar a concessão da tutela de forma monocrática, sem aguardar a manifestação do colegiado.*

*Todavia, diante do fato novo trazido à balia pelo Agravante - Ofício da Caixa Econômica informando a data limite para início das obras, sob pena de cancelamento do Contrato de Repasse (fl. 124) -, hei por bem reconsiderar em parte a decisão, para conferir o almejado efeito suspensivo em menor extensão, fixando prazo de 10 (dez) dias para a desocupação voluntária do imóvel, após expedida notificação pelo Agravante.*

*E assim o faço por entender que a prévia científicação dos administrados a respeito de atos administrativos que possam eventualmente causar lesão aos seus interesses é medida que se compagina com a atual quadra do Direito Constitucional, marcado por cláusulas que asseguram o devido processo legal, tanto no aspecto formal quanto material.*

*Ante o exposto, por entender presentes os requisitos autorizadores (CPC, art. 558), reconsidero em parte a decisão para conferir o efeito suspensivo em menor extensão, nos termos da fundamentação supra.*

*Publique-se.*

*São Luís (MA), 24 de abril de 2015, 9h.*

*Desemb. Paulo Sérgio VELTEN PEREIRA*

*Relator*

## **Expediente no Judiciário será suspenso no Dia do Trabalhador - Imirante.com**

*SÃO LUÍS - O expediente no Judiciário do Estado do Maranhão será suspenso no dia 1º de maio, quando é comemorado o Dia do Trabalhador. A data está relacionada na Resolução nº 031/2014, publicada no Diário de Justiça Eletrônico (DJe). Os prazos processuais iniciados ou encerrados nesse período serão, automaticamente, prorrogados para segunda-feira (4).*

*Para o atendimento das demandas urgentes - habeas corpus, mandados de segurança, agravos de instrumento e suspensão de liminares - ficará em funcionamento o plantão judicial, nas esferas cível e criminal da justiça de 2º grau. O desembargador Joaquim Figueiredo é o plantonista no feriado.*

*Os servidores de plantão são: Cibele Guimarães (oficial de Justiça) e Aluísio Alves Júnior. O número do telefone disponibilizado para o serviço é o (98) 98815-8344.*

## Pai é condenado a 72 anos de prisão por estuprar filhas - Imirante.com

Foto: Divulgação|

*CAXIAS - Em sentença proferida nessa quarta-feira (29), a titular da 5ª Vara da Comarca de Caxias, juíza Marcela Santana Lobo, condenou o réu Francisco Alves Costa a uma pena de 72 anos, dois meses e vinte dias de reclusão pelo estupro de duas filhas. Os abusos teriam se iniciado em outubro de 2005 e se estendido até maio de 2014, pouco antes da prisão em flagrante do acusado.*

*"Foi acolhida a tese da continuidade delitiva, para cada vítima, e em concurso material, em relação às duas vítimas", explica a juíza.*

*Segundo a magistrada, durante a ação penal vítimas e testemunhas, todas parentes do acusado, confirmaram os abusos, bem como o lapso temporal. A juíza ressalta ainda que laudos emitidos pelo setor psicossocial e provas periciais dão suporte à condenação.*

*Atualmente preso, Francisco Alves Costa responde ainda a processo criminal pelo homicídio da escrivã de polícia da Delegacia da Mulher, que aconteceu em 15 de maio de 2014.*

*Relembre: Homem mata escrivã e fere investigadora de polícia, em Caxias*

*Depoimento especial*

*Vítimas e testemunhas menores foram ouvidas pela técnica do depoimento especial, instalada na Comarca de Caxias e em utilização desde setembro de 2014.*

*Para preservação das vítimas, o processo corre sob segredo de Justiça.*

## Operadora de plano de saúde é condenada a indenizar mãe de paciente que morreu de câncer

*A operadora Multiclinicas Assistência Médica, Cirúrgica e Hospitalar foi condenada a pagar indenização, por danos morais, no valor de R\$ 20 mil, à mãe de uma usuária do plano de saúde que morreu de câncer de mama em São Luís. Votação unânime da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença do juiz de 1º grau, que entendeu ter havido demora na autorização para que a paciente iniciasse o tratamento.*

*A ação inicial, requerendo a condenação da empresa ao pagamento das despesas referentes ao tratamento de saúde, fora ajuizada pela própria usuária do plano, que estava, à época, com câncer de mama e metástase óssea. Apesar de ter conseguido uma decisão que antecipasse, provisoriamente, a prestação do direito até o julgamento do mérito da ação, a autora morreu antes mesmo que o tratamento fosse autorizado pela operadora. Com isso, foi deferida a substituição processual em favor de sua mãe.*

*A sentença de primeira instância julgou procedente a ação e condenou a Multiclinicas ao pagamento de R\$ 20 mil. Inconformada, a empresa recorreu ao TJMA, alegando que, em momento algum, ficou inadimplente com suas obrigações contratuais e que procedeu de acordo com cláusulas do contrato.*

**ÓBITO** - *O desembargador Marcelino Everton (relator) disse que os autos do processo comprovam o abalo sofrido, considerando que o desfecho foi o óbito da autora. Frisou que a empresa apelante não apresentou elementos convincentes das suas alegações, e que a usuária acabou morrendo num hospital público, mesmo coberta por plano de saúde que lhe dava direito a atendimento em hospital particular.*

*O relator entendeu que o juiz avaliou corretamente o conjunto de provas, enfatizando a urgência do tratamento quimioterápico, conforme relatórios médicos constantes na ação inicial. Marcelino Everton registrou, ainda, tratar-se de relação de consumo, submetida às normas do Código de Defesa do Consumidor, e que a operadora ré responde pelos danos causados ao autor, independentemente de ter agido ou não com culpa.*

*O desembargador Paulo Velten (revisor) e o juiz Luiz Gonzaga Almeida Filho, substituto de 2º grau, também mantiveram a sentença de 1º grau e votaram de forma desfavorável ao recurso da Multiclinicas. O parecer da Procuradoria Geral de Justiça foi no mesmo sentido.*

## **Acusado de estupro de vulnerável é condenado a 72 anos de prisão em Caxias**

*Em sentença proferida nessa semana a titular da 5ª Vara da Comarca de Caxias, juíza Marcela Santana Lobo, condenou o réu Francisco Alves Costa a uma pena de 72 anos, dois meses e vinte dias de reclusão pelo estupro de duas filhas. Os abusos teriam iniciado em outubro de 2005 e se estendido até maio de 2014, pouco antes da prisão em flagrante do acusado.*

*"Foi acolhida a tese da continuidade delitiva, para cada vítima, e em concurso material, em relação às duas vítimas", explica a juíza.*

*Segundo a magistrada, durante a ação penal vítimas e testemunhas, todas familiares do acusado, confirmaram os abusos, bem como o lapso temporal. A juíza ressalta ainda que laudos emitidos pelo setor psicossocial e provas periciais dão suporte à condenação.*

*Atualmente preso, Francisco Alves Costa responde ainda a processo criminal pelo homicídio da escrivã de polícia da Delegacia da Mulher, ocorrido em 15 de maio de 2014.*

*Depoimento especial - Vítimas e testemunhas menores foram ouvidas pela técnica do depoimento especial, implantada na Comarca de Caxias e em utilização desde setembro de 2014.*

*Para preservação das vítimas, o processo corre sob segredo de justiça.*

### **Assassinato escrivã**

*A escrivã e uma investigadora da Delegacia de Polícia Civil de Caxias, a 363 quilômetros de São Luís, foram agredidas a facadas. O crime foi cometido em maio de 2014 por Francisco Almeida Costa, que foi ao distrito policial para prestar esclarecimentos sobre denúncias de suposto abuso sexual cometido contra sua própria filha.*

*A escrivã Loane Maranhão Silva foi esfaqueada no momento em que colhia o depoimento do suspeito. A policial ainda gritou por socorro, enquanto Francisco desferia os golpes. Ao ouvir os gritos da colega, a investigadora entrou na sala e também acabou esfaqueada pelo homem.*

*A escrivã não resistiu aos ferimentos e morreu em um hospital local.*

## **TJMA declara inconstitucional lei que autorizou contratações em Itapecuru-Mirim**

Lei autorizou a contratação de 1.585 servidores sem a realização de concurso|

*O Órgão Especial do Tribunal de Justiça, em sessão jurisdicional nesta quarta-feira (29), declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 1.255/2013, de Itapecuru-Mirim, que autorizou a contratação temporária de 1.585 servidores pelo Município, sem a prévia realização de concurso público.*

*O pedido foi feito pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA), por meio da Procuradora Geral da Justiça, contra o Município e a Câmara Municipal de Itapecuru-Mirim. O MPMA sustentou que a referida lei autorizou a contratação para diversos cargos sem concurso público, afrontando os artigos 19 e 37 da Constituição Federal, uma vez que não teria o caráter de excepcionalidade e não atenderia à situação temporária, sendo ainda conflituosa em alguns dispositivos.*

*O Município e a Câmara afirmaram que a lei estaria de acordo com a Constituição, atendendo aos princípios da continuidade e eficiência, pois foi editada para prover cargos vagos para atividades necessárias à população. Também alegaram que as contratações eram indispensáveis, pois os cargos não eram supríveis pelos servidores existentes no quadro e não seria possível aguardar a conclusão de concurso.*

*A relatora da ação de inconstitucionalidade, desembargadora Ângela Salazar, rejeitou as alegações da defesa, afirmando que a investidura em cargos, empregos e funções públicos pressupõe, via de regra, aprovação em concurso público, com o fim de garantir a moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público, além de propiciar igual oportunidade a todos os interessados.*

*Ela ressaltou a possibilidade de exceção, para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Porém, no caso da referida lei municipal, não teria sido suficientemente demonstrada, tendo sido redigida de forma genérica e com conceitos vagos, conferindo ao administrador amplas possibilidades para contratar, entre outros servidores, advogados, dentistas, digitadores, fiscais de postura, professores e auxiliares.*

*"A norma possibilita a contratação para funções de natureza permanente das mais diversas áreas, representando burla ao princípio da obrigatoriedade de concurso público", frisou. (Processo: 71792013)*

## Decisão obriga Unimed a realizar cirurgia em Imperatriz

*Uma decisão liminar da 3ª Vara Cível de Imperatriz determina que a Unimed de Imperatriz realize procedimento cirúrgico em paciente com integral cobertura do plano. A autora da ação alega que, por recomendação médica, necessita de nova e urgente intervenção cirúrgica para correção de procedimento anterior, pois os parafusos colocados para segurar as placas podem se quebrar e causar dores fortes à paciente. A segurada tem 48h para realizar a cirurgia e o descumprimento ocasionará multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia.*

*No pedido inicial, a autora afirma que já havia passado por uma intervenção cirúrgica chamada de osteossíntese com implante de placas, com o objetivo de reduzir uma fratura sofrida no fêmur. Após sentir dores fortes na perna, procurou o médico e foi informada sobre a necessidade de nova intervenção. Ela alega, ainda, que a Unimed autorizou a realização do procedimento, mas negou o fornecimento dos materiais solicitados pelo médico.*

*Na decisão liminar, o juiz José Ribamar Serra esclarece que "Conforme se infere dos documentos acostados aos autos, a autora necessita retirar a placa que foi colocada em seu fêmur em razão do descolamento do parafuso, perfeitamente visível na película de raios-x acostada aos autos".*

*Ele enfatiza, também, que "está demonstrada a necessidade de utilização dos materiais requeridos pelo médico, a quem compete a avaliação da melhor técnica a ser empregada, eis que teve o contato com o paciente. A condição de beneficiária do plano também resta comprovada, assim como a negativa de atendimento, porquanto o autor espera a realização da cirurgia há mais de 120 dias".*

*A decisão ressalta que o Superior Tribunal de Justiça, em casos semelhantes aos dos autos, em que a cooperativa de plano de saúde se recusa a realizar algum procedimento médico solicitado por seu usuário, ou fornecer material necessário, asseverando que não há expressa previsão contratual do serviço, tem afastado essa alegação, uma vez que as cláusulas desse tipo de contrato - plano de saúde - devem ser interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor, conforme o Código de Defesa do Consumidor.*

*Além da autorização do procedimento, a Unimed Imperatriz S/A deverá garantir todo o tratamento que vier a ser prescrito à paciente, em relação aos fatos articulados na inicial, inclusive exames, medicamentos e cirurgias (na qual se inserem os materiais e recursos humanos necessários). O juiz designou uma audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de maio, às 8h20 da manhã, na 3ª Vara Cível de Imperatriz.*